

Referendada, por unanimidade, na 1ª Sessão do Órgão Especial Administrativa Ordinária do dia 03 de agosto 2022.
RESOLUÇÃO-GP Nº 75, DE 22 DE JULHO DE 2022.

Código de validação: 713676A9B3
RESOL-GP - 752022
(relativo ao Processo 88942019)

Disciplina o acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais realizados perante o Banco do Brasil com a utilização do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais – SISCONDJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, regimentais, e, **CONSIDERANDO** a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais;

CONSIDERANDO a Resolução - GP nº 38, de 8 de abril de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça, a utilização do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 17, de 28 de maio de 2020-TJMA, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e o Banco do Brasil S.A. para a interligação de sistemas via *WebService* visando à automação e à gestão dos serviços eletrônicos relativos aos depósitos judiciais vinculados aos TJMA;

CONSIDERANDO que a utilização de boleto bancário e de ordem eletrônica de transferência preenchidos por meio de acesso ao Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ traz maior facilidade ao depositante e ao sacador, além de garantir efetivo controle sobre o depósito judicial e o levantamento, com a validação dos dados do processo respectivo e da vara de destino e origem;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação a respeito dos depósitos, transferências e pagamentos nos processos judiciais eletrônicos que tramitam perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em razão da implantação do SISCONDJ;

CONSIDERANDO a designação 14ª Vara Cível do Termo Judiciário da Comarca da Ilha de São Luís como unidade piloto na implantação do SISCONDJ, nos termos do DESPACHO-GDG-33012022 proferido no Processo nº 88942019;

RESOLVE ad referendum:

Art. 1º Disciplinar o acolhimento e levantamento dos depósitos judiciais junto ao Banco do Brasil S/A que serão realizados, exclusivamente, por meio do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais – SISCONDJ, na forma desta Resolução.

Art. 2º A partir da disponibilização do SISCONDJ, as movimentações de depósitos em processos judiciais eletrônicos (PJe) serão exclusivamente realizadas pelo referido Sistema.

Parágrafo único. A unidade jurisdicional deverá cadastrar no SISCONDJ o valor a ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário - FERJ, correspondente às custas judiciais, concomitantemente à expedição da ordem de pagamento, exceto nos casos de concessão do benefício da gratuidade da justiça, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º A efetivação de depósitos judiciais junto ao Banco do Brasil dar-se-á por meio de boleto bancário pago em qualquer agência bancária do país e obrigatoriamente emitido com o valor atualizado pelo próprio interessado, no portal deste Tribunal ou no SISCONDJ.

Parágrafo único. O boleto bancário valida todos os dados essenciais à correta identificação do destino do depósito e o preenchimento será de responsabilidade do depositante, eximindo o Banco do Brasil e/ou o Tribunal de Justiça de quaisquer inconsistências que possam acarretar prejuízo.

Art. 4º O acompanhamento e o controle dos valores depositados em contas judiciais no Banco do Brasil serão feitos na respectiva unidade jurisdicional mediante acesso ao SISCONDJ, o que permitirá a geração de relatórios e extratos para certificação e juntada aos autos judiciais eletrônicos, até futura evolução técnica que fará a incorporação do SISCONDJ ao PJe/CNJ.

§ 1º Os depósitos existentes no Banco do Brasil antes da implantação do SISCONDJ serão validados no novo Sistema, com a verificação da existência dos registros mínimos que permitam sua correta vinculação ao processo judicial.

§ 2º Os depósitos que apresentarem inconsistência de dados necessários para garantir a correta destinação dos valores serão bloqueados em área de acesso restrita à Presidência deste Tribunal e à Corregedoria-Geral da Justiça, que diligenciarão junto ao Banco do Brasil e à unidade jurisdicional responsável para sanar dúvidas existentes, com apoio de equipe técnica.

Art. 5º Os valores depositados em contas judiciais no Banco do Brasil serão movimentados exclusivamente por meio do SISCONDJ, o que permitirá as correspondentes destinações em uma única ou mais transações, a critério do magistrado.

§ 1º É vedada a utilização de decisões, sentenças com força de alvará/ordem de liberação de depósitos juntos ao Banco do Brasil, a partir da implantação do SISCONDJ, ressalvada a hipótese prevista no art. 8º desta Resolução.

§ 2º Em consonância com as modalidades de movimentação disponíveis no Sistema, as ordens de liberação poderão ser expedidas para levantamento em espécie (“Comparecer ao Banco”) ou transferência para conta do sacador no Banco do Brasil (“Crédito em Conta no Banco do Brasil”) ou em outra instituição financeira (“Crédito em Conta para Outros Bancos”).

§ 3º Os procedimentos para liberação do valor em espécie observarão as normas bancárias pertinentes, especialmente quanto ao valor máximo para pagamento imediato ou que dependa de provisionamento para saque em data futura.

§ 4º O controle dos valores levantados será feito mediante acesso ao SISCONDJ pela unidade jurisdicional responsável, que juntará aos respectivos autos os relatórios e extratos gerados no Sistema ou certificará, se for o caso, até futura e completa integração ao PJe/CNJ.

Art. 6º O acesso ao SISCONDJ dar-se-á com as credenciais do Sistema Sentinela, de uso pessoal e intransferível, observado o perfil e as correspondentes atividades conferidas a cada usuário.

§ 1º As ordens de pagamento eletrônicas para levantamento de valores deverão ser assinadas exclusivamente por magistrado e com o uso de certificado digital, pessoal e intransferível.

§ 2º Serão cadastrados inicial e exclusivamente os(as) magistrados(as) e secretários(as) judiciais das unidades jurisdicionais. Os (as) demais servidores(as) das unidades jurisdicionais, observadas as diretrizes do(a) magistrado(a) responsável, serão cadastrados pela Coordenadoria de Atendimento ao Usuário da Diretoria de Informática e Automação.

§ 3º O cadastro inicial mencionado no parágrafo anterior será igualmente realizado pela Coordenadoria de Atendimento ao Usuário

da Diretoria de Informática e Automação.

Art. 7º Todos os alvarás e ofícios de transferência para levantamento de valores emitidos em meio físico e já enviados ao Banco do Brasil terão validade até o 30º (trigésimo) dia posterior à data da efetiva integração e implantação do SISCONDJ na respectiva unidade jurisdicional, conforme cronograma de implantação do Sistema, a ser divulgado pela Diretoria do FERJ.

§ 1º Ultrapassado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, todos os alvarás e ofícios de transferência em meio físico deverão ser devolvidos à unidade para tratamento e registro de cancelamento.

§ 2º A liberação dos valores constantes dos alvarás e ofícios de transferência para levantamento de valores cancelados exigirá nova solicitação da parte interessada.

Art. 8º O(a) magistrado(a), diante de problema técnico no SISCONDJ que prejudique a liberação de valores e a celeridade processual, poderá, excepcionalmente, determinar a expedição de alvará por meio diverso ao SISCONDJ.

Art. 9º A Diretoria do FERJ providenciará treinamento para os servidores que farão uso do Sistema.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 11. A Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Maranhão tomará as providências necessárias para a operacionalização dos atos disciplinados nesta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 22 de julho de 2022.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/07/2022 17:11 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
134/2022	26/07/2022 às 15:48	27/07/2022

Informações de Publicação

150/2022	19/08/2022 às 14:05	22/08/2022
----------	---------------------	------------